



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas

PORTARIA 18/2026 - PR/AL/DE/AL/PLENARIO/AL/CRMV-AL/SISTEMA, de 31 de março de 2026

Revoga as Portarias CRMV/AL Nº 2/2002 e 1/2019, e disciplina a concessão, aplicação e prestação de contas do Suprimento de Fundos no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CRMV/AL , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela resolução CFMV Nº 591, de 26 de junho de 1992, com ênfase na alínea “i” do artigo 11;

considerando a necessidade de disciplinar a concessão de suprimento de fundos no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas, destinados a atender despesas pequenas e de pronto pagamento;

considerando que, na administração financeira, nos termos da legislação e normas vigentes, as execuções orçamentária e financeira devem submeter-se a procedimentos que possibilitem o controle contábil;

considerando que a utilização do suprimento de fundos para pagamento de despesas por autarquia federal deve ocorrer de forma excepcional e mediante justificativa, ficando as despesas passíveis de planejamento subordinadas a procedimento licitatório;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do Objeto e Princípios Aplicáveis

Art. 1º Disciplinar a concessão, aplicação e prestação de contas do suprimento de fundos no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas (CRMV-AL).

Art. 2º A realização da despesa por suprimento de fundos deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, bem como o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa para o CRMV-AL, esta, comprovada por meio de pesquisa de preço simples.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 3º Para fins de entendimento desta norma define-se como:

I. Suprimento de fundos: modalidade de pagamento que se materializa na disponibilização de numerário a empregado(a) público(a), sempre precedido de empenho prévio na dotação própria da despesa a realizar. Por suas características e excepcionalidades, as despesas podem ser realizadas sem se subordinarem ao processo

usual de contratação pública.

II. Ordenador(a) de despesa: autoridade competente para autorizar e realizar despesas em conformidade com a legislação vigente e os regulamentos internos da instituição.

III. Suprido(a): empregado(a) do CRMV-AL que detenha autorização para proceder a execução financeira, sendo responsável pela aplicação e pela comprovação dos recursos recebidos a título de suprimento de fundos.

IV. Despesas de pronto pagamento: despesas que podem ser pagas imediatamente, sem a necessidade de um processo de autorização extenso ou de aprovação formal. Essas despesas são de baixo valor e relacionam-se a custos operacionais rotineiros, como materiais de expediente, pequenas manutenções, serviços de baixo custo, entre outros.

CAPÍTULO III

Da Designação do(a) (Suprido(a))

Art. 4º A Presidência do CRMV-AL é a autoridade competente para expedição do ato de designação de empregado como SUPRIDO(A).

Art. 5º A Portaria de designação do SUPRIDO(A) deve conter:

- I. Nome completo do empregado designado;
- II. Matrícula funcional;
- III. Finalidade do suprimento de fundos;
- IV. Valor autorizado para o suprimento de fundos;
- V. Prazo de vigência.

Art. 6º O suprimento de fundos pode ser concedido a empregado(a) regularmente matriculado(a) junto ao CRMV-AL ou cedido(a) de outros órgãos da Administração Pública, em pleno exercício profissional na autarquia, sendo doravante denominado suprido(a).

Parágrafo único - O ato de designação deve nomear também o(a) suprido(a) suplente, que atuará nas ausências e impedimentos do(a) suprido(a).

Art. 7º O(A) empregado(a) designado(a) suprido(a) deve, obrigatoriamente, preencher as seguintes condições:

- I. Não ser responsável por qualquer outro suprimento de fundos, com rubricas e objetos distintos, em fase de aplicação;
- II. Não ter a seu cargo a guarda do material a adquirir, salvo quando não houver outro(a) empregado(a) que reúna condições de receber o suprimento de fundos;
- III. Não ser responsável por suprimento de fundos que esteja pendente de prestação de contas por período superior a 02 (dois) meses;
- IV. Não ter sido declarado em alcance, assim entendido aquele que tenha cometido apropriação indevida, extravio, desvio e/ou falta verificada na prestação de contas, de dinheiro ou valores confiados à sua guarda;
- V. Não ter tido prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos com despesas impugnadas pelo ordenador de despesas, ou não esteja respondendo a inquérito administrativo, ou ainda que não esteja em processo de tomada de contas especial (TCE); e,
- VI. Não se confundir com a pessoa do(a) ordenador(a) de despesas e/ou seus substitutos eventuais.

CAPÍTULO IV

Da Concessão

Art. 8º A concessão do suprimento de fundos deve ser autorizada pelo(a) ordenador(a) de despesas, mediante requerimento prévio do(a) suprido(a) por meio de processo no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), aberto especificamente para cada concessão e respectiva prestação de contas.

Art. 9º O suprimento de fundos poderá ser concedido mensalmente, devendo a liberação dos recursos ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a autorização do(a) Ordenador(a) de Despesas.

Art. 10. A concessão de suprimento de fundos deve ser precedida de empenho na dotação própria à despesa a realizar.

Art. 11. Na solicitação de suprimento de fundos, deve constar:

- I. Nome completo, matrícula funcional e número da Portaria de designação como suprido(a);
- II. Indicação do valor total do suprimento, em algarismos e por extenso.
- III. Período de aplicação.

Art. 12. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho, cabendo ao(a) suprido(a) realizar diligências junto à área técnica, sempre que necessário e antes da aquisição ou contratação, para sanar as dúvidas porventura existentes.

CAPÍTULO V

Do Período de Aplicação

Art. 13. O suprimento de fundos disponibilizado deve ser aplicado até o último dia do mês de seu recebimento.

Art. 14. O período de aplicação definido neste Capítulo compreende o tempo durante o qual os recursos disponibilizados deverão ser utilizados para os fins determinados, conforme descrito no ato de concessão.

Art. 15. É de responsabilidade do(a) Suprido(a) garantir que os recursos sejam adequadamente utilizados dentro do período estipulado, evitando assim qualquer uso indevido ou não autorizado.

Art. 16. O não cumprimento do período de aplicação estabelecido sem a devida autorização pode acarretar sanções administrativas, financeiras ou outras medidas disciplinares, conforme previsto na legislação vigente e nas normas internas do CRMV-AL.

CAPÍTULO VI

Dos limites

Art. 17. O atesto das notas fiscais deverá ser realizado pelo requisitante da compra.

Art. 18. Os limites mensais de suprimento de fundos destinados a despesas de pequeno vulto, que não sejam objeto de contratos vigentes do CRMV-AL, serão os seguintes:

- I. Outros materiais de consumo: R\$1.000,00 (mil reais).
- II. Outros serviços prestados por pessoa jurídica: R\$1.000,00 (mil reais).

Art. 19. É vedado o fracionamento ou a divisão do documento comprobatório da despesa para fins de adequação ao limite estabelecido neste Capítulo.

§1º. Entende-se por fracionamento de despesa a apresentação de notas diversas no mesmo suprimento de fundos, de um mesmo item de despesa (parcelamento).

§2º. Nenhuma despesa unitária, paga com suprimento de fundos, poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) do valor vigente estabelecido para a dispensa de licitação.

Art. 20. É vedada a concessão de suprimento de fundos para a aquisição de:

- I. Material ou serviços permanentes;
- II. Bens ou serviços cujo fornecimento ou prestação se faça sob a forma continuada;
- III. Bens ou serviços para os quais existam contratos ou atas de registro de preço vigentes;

CAPÍTULO VII

Das Responsabilidades e aplicações

Art. 21. O(A) Suprido(a), formalmente designado por meio de Portaria, assume total responsabilidade pela gestão adequada e legal dos recursos disponibilizados por meio do Suprimento de Fundos.

Art. 22. São responsabilidades do(a) Suprido(a):

- I. Utilizar os recursos do suprimento de fundos exclusivamente para as finalidades autorizadas e de acordo com os limites estabelecidos no ato de designação;
- II. Manter a devida documentação comprobatória de todas as despesas realizadas com o suprimento de fundos, incluindo notas fiscais, recibos, faturas e demais documentos pertinentes;
- III. Prestar contas dos gastos realizados dentro do prazo estabelecido pela legislação e normativas internas, apresentando os documentos comprobatórios e demais informações exigidas;
- IV. Zelar pela integridade dos recursos financeiros sob sua responsabilidade, adotando as medidas necessárias para evitar desperdícios, fraudes ou mau uso dos recursos;
- V. Comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade, ocorrência ou impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução.

Art. 23. O suprimento de fundos deve ser aplicado exclusivamente para o custeio de despesas consideradas de caráter urgente, inadiável ou imprevisto, que não possam ser atendidas pelos procedimentos ordinários de pagamento, especificamente as despesas relacionadas a:

- I. Outros materiais de consumo: itens utilizados regularmente para suportar as operações diárias e que são consumidos ao longo do tempo, desde que não disponíveis em estoque ou não passíveis de aquisição pelos meios regulares.
- II. Outros serviços prestados por pessoa jurídica: contratação de atividades ou trabalhos realizados por uma empresa legalmente constituída, em troca de uma compensação financeira acordada.

Art. 24. Sob pena de responsabilização, é vedada a aplicação do suprimento de fundos para despesas que não se enquadrem nas finalidades e condições estabelecidas nesta Portaria, bem como para o pagamento de despesas de caráter pessoal ou que não guardem relação direta com as atividades do CRMV-AL.

CAPÍTULO VIII

Da Prestação de Contas

Art. 25. O(A) Suprido(a), designado(a) nos termos desta Portaria, tem o dever de prestar contas de todas as despesas realizadas com o suprimento de fundos, conforme os procedimentos estabelecidos neste capítulo.

Parágrafo único. A prestação de contas deve ser realizada de forma completa, transparente e em conformidade com as normas e regulamentos internos desta autarquia federal.

Art. 26. O suprimento de fundos concedido será contabilizado a débito do Suprido, até que a respectiva prestação de contas seja enviada e aprovada pelo ordenador de despesas do CRMV-AL.

Art. 27. O Suprido deve remeter a prestação de contas ao ASCONT/AL, ou Departamento que venha a substituí-lo, em até 5 (cinco) dias úteis ao mês subsequente, mediante registro das despesas, juntamente com a entrega das notas fiscais ou recibos delas.

Art. 28. Para cada suprimento de fundos concedido, obrigatoriamente, deve ser constituído um processo administrativo (SUAP, ou Sistema que venha a substituí-lo) específico para a sua gestão, o qual será encerrado somente com a prestação e aprovação de contas daquele suprimento.

Art. 29. Compete ao(a) Suprido(a) organizar os comprovantes de transações em ordem cronológica.

Art. 30. Todos os documentos integrantes da prestação de contas deverão conter a descrição detalhada do material adquirido ou serviço prestado, preço unitário, preço total, tipo de serviço e período de execução, de forma legível, sem rasuras, borrões, acréscimos, emendas ou entrelinhas.

§1º O cupom fiscal ou documento fiscal equivalente terá validade apenas se emitido em nome do CRMV-AL, com o respectivo CNPJ.

§2º O SEFIN/AL, ou Departamento que venha a substituí-lo, é responsável por emitir os Documentos de Arrecadação (DAR) referentes ao Imposto sobre Serviços (ISS) incidente sobre os valores das notas fiscais de serviços. Esses DARs devem ser emitidos e recolhidos até a data de vencimento. É incumbência do SEFIN/AL juntar os respectivos comprovantes de pagamento ao processo. Após o recolhimento, os comprovantes de cada pagamento devem ser incluídos no processo administrativo SUAP.

Art. 31. O(A) Suprido(a) deve assegurar que os recursos disponibilizados sejam utilizados dentro do prazo de aplicação descrito no Capítulo V desta Portaria, estando sujeitos à glosa em caso de descumprimento.

Art. 32. É vedada a realização de novo crédito de suprimento de fundos caso o(a) Suprido(a) deixe de prestar contas por um período de 02 (dois) meses, consecutivos ou não, até a plena regularização.

Art. 33. O controle dos prazos para prestação de contas e análise da documentação probatória do suprimento de fundos será realizado pelo SEFIN.

Art. 34. Em sua análise, o ASCONT/AL deve:

I. Verificar se todas as despesas foram realizadas dentro do prazo de aplicação estabelecido no ato da concessão;

II. Verificar se foram anexadas à prestação de contas todas as solicitações de aquisição/contratação de serviço e se estas atendem aos requisitos estabelecidos no ato da concessão;

III. Verificar se a despesa realizada se enquadra na classificação orçamentária especificada no ato da concessão;

IV. Verificar se os pagamentos foram realizados à vista, pelo seu valor total e em uma única parcela, já que vedado o fracionamento da despesa;

V. Verificar se os documentos comprobatórios de transações (notas fiscais, recibos, etc.) são originais, estão sem rasuras, em nome do CRMV-AL, e se apresentam a data, o endereço e a discriminação da despesa efetivamente realizada, bem como a declaração de recebimento da importância paga emitida pelo fornecedor e, ainda, o respectivo atesto do recebimento ou execução do serviço pelo demandante;

VI. Verificar a data do documento fiscal recebido, observando se ocorrida dentro do prazo de aplicação;

VII. Verificar se o(a) Suprido(a) observou a legislação tributária pertinente, especialmente quando da contratação de prestadores de serviço autônomos;

VIII. Verificar se houve recolhimento à conta do CRMV-AL de qualquer saldo em espécie porventura em seu poder;

IX. Verificar se houve despesa em período de férias do(a) Suprido(a) ou em seus afastamentos legais;

X. Verificar se houve justificativa para a realização de despesas em finais de semana;

XI. Verificar se os comprovantes de pagamentos foram juntados ao processo;

XII. Verificar se o ISS retido das Notas fiscais de Serviços foi recolhido pelo CRMV-AL.

Art. 35. Havendo qualquer irregularidade na prestação de contas apresentada, o(a) Suprido(a) será notificado pelo ASCONT/AL, por escrito e via SUAP, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para satisfazer as exigências, apresentar justificativas ou ressarcir a importância irregular.

§1º Sob pena de responsabilização, são consideradas irregularidades na aplicação e comprovação de recursos liberados a título de suprimento de fundos:

- I. Qualquer despesa realizada em data anterior ou posterior ao prazo de aplicação;
- II. Qualquer aplicação de recursos em projetos ou atividades incompatíveis com a finalidade da concessão do suprimento de fundos;
- III. Qualquer aplicação de recursos em desacordo com o(s) elemento(s) de despesa especificado(s) no ato da concessão do suprimento de fundos e na nota de empenho;
- IV. Qualquer aplicação de recursos em exercício financeiro diferente daquele em que foi formalizado o ato de concessão;
- V. Despender valor superior ao crédito recebido a título de suprimento de fundos, isto é, realizar despesas com recursos próprios.

§ 2º Se configurada alguma das situações acima previstas, o(a) Suprido(a) terá o dever de ressarcir a importância despendida em desacordo com as normas, devidamente atualizado/corrigido monetariamente, pelo ASCONT/AL, desde a data de sua realização, independentemente de outras sanções disciplinares cabíveis, sendo-lhe resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 36. Findo o prazo citado no caput do artigo imediatamente anterior, apresentada justificativa ou não, o processo será submetido à apreciação por parte da Presidência do CRMV-AL.

Parágrafo único. A Presidência do CRMV-AL poderá acolher as justificativas apresentadas, determinando a baixa de responsabilidade do(a) Suprido(a), ou encaminhar o processo para a adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento ao CRMV-AL.

Art. 37. A responsabilidade do(a) Suprido(a) perante o(a) ordenador(a) de despesas e o CRMV/AL é plena e cessará somente após aprovada a prestação de contas.

Art. 38. O(a) Suprido(a) é reconhecida a condição de preposto(a) da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e prestação de contas do suprimento de fundos, observando o prazo estabelecido no ato concessório.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do(a) Suprido(a), prestará contas do suprimento de fundos o(a) Suprido(a) Suplente.

Art. 39. O(A) Suprido(a) tem o dever de prestar contas do suprimento de fundos até o último dia útil anterior ao início do gozo de férias ou licenças de qualquer sorte. Neste caso, o(a) Suprido(a) Suplente deverá solicitar a liberação de novo suprimento de fundos.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 40. Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Diretoria Executiva do CRMV-AL.

Art. 41. Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de abril de 2026.

Maceió, aos 31 de março de 2026.

Méd. -Vet. DIOGO RIBEIRO CÂMARA
CRMV-AL nº 00375
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Diogo Ribeiro Câmara, Presidente do CRMV-AL - FGSUP - PR/AL**, em 31/03/2026 11:09:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/03/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 602783

Código de Autenticação: b29b09861c



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua 26 de Abril, 299, Poço, Maceió / AL, CEP 57.025-570